



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO Nº 001/2023 – PGJ/CGMP DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

([Texto consolidado com as alterações do Ato Conjunto nº 001/2024 – PGJ/CGMP](#))

Dispõe sobre a utilização do “**Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA**” e do Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – “**Salve Criança e Adolescente**”, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas nos arts. 35, II, “a”, e 38, V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.494, de 23 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 104, de 14 de abril de 2005, que “*cria procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência públicos e privados no Estado de Sergipe*”;

Considerando que na forma do *caput* do art. 9º-A da Lei Estadual nº 5.494/2004, fica adotado o procedimento para **Notificação Compulsória de Violência contra à Criança e o Adolescente**, nos respectivos casos de violência contra a criança e o adolescente, de acordo com a forma prevista na LC 104/2005;

Considerando a Lei Estadual nº 8.126, de 28 de junho de 2016, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade da alimentação e atualização do Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA, pelas Unidades de Atendimento no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas*”;

Considerando que o §1º do art. 1º da Lei Estadual nº 8.126/2016, estabelece que o cadastro e a atualização do SIA ocorrerá, de forma eletrônica, através do sítio do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, sempre que houver o ingresso de criança e adolescente na referida entidade, quando houver alguma alteração dos seus dados cadastrais ou, ainda, diante das providências executadas pelos órgãos protetivos.

Considerando que na forma do inciso XIX do art. 87 da LC 02/1990, o membro do Ministério Público é incumbido de manter atualizados os dados nos sistemas informatizados de controle processual, extraprocessuais e administrativos de alimentação obrigatória;

Considerando a norma insculpida no art. 42, §5º, da Resolução nº 005/2014 – CPJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPSE), que determina a obrigatoriedade da alimentação dos sistemas eletrônicos de controle de processos e procedimentos existentes, e outros sistemas que vierem a ser criados pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ou Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a Corregedoria Nacional do Ministério Público, no “Relatório de Correição Ordinária de Fomento no Ministério Público de Sergipe”, sugeriu a “*normatização interna no âmbito do MPSE, para tornar obrigatória a utilização do SALVE, após a alimentação completa do sistema até que a ferramenta esteja apta à utilização pelos Membros de todo Estado, podendo a implantação ocorrer por etapas, iniciando-se pelas maiores cidades até atingir as demais*”;

RESOLVEM:

Art. 1º Os membros do Ministério Público, com atribuições na seara dos direitos da criança e do adolescente, ficam obrigados a realizar a alimentação do “**Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA**” e do Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – “**Salve Criança e Adolescente**”, criados e desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE.

~~**Art. 2º** Para o “**Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA**”, caberá ao membro do Ministério Público, com atribuição na localidade onde a entidade de acolhimento tenha sede, realizar a alimentação dos campos “número do processo”, “situação processual”, visando a otimização e eficiência da ferramenta institucional.~~

Art. 2º. Para o “**Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA**”, caberá ao membro do Ministério Público, com atribuição no município correspondente à demanda individual envolvendo criança / adolescente em situação de acolhimento institucional, realizar a alimentação dos campos “número do processo”, “situação processual”, visando a otimização e eficiência da ferramenta institucional.
[\(Redação dada pelo Ato Conjunto nº 001/2024\)](#)

Art. 3º Para o Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – “**Salve Criança e Adolescente**”, caberá ao membro do Ministério Público realizar o monitoramento, diligências e acompanhamento diários das denúncias veiculadas no sistema, de forma que as providências sejam de logo adotadas.

Parágrafo único. Para a efetividade e alimentação do sistema mencionado no *caput*, o membro do Ministério Público deverá informar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Ato Conjunto, diretamente ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência (caopia@mpse.mp.br) a lista dos bairros/zonas/povoados/regiões abrangidos por cada Município onde atua.

Art. 4º Os manuais do “**Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA**” e do Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – “**Salve Criança e Adolescente**”, ficarão disponíveis no Banco de Peças, no site do MPSE.

Parágrafo único. A gestão do “**Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA**” e do Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – “**Salve Criança e Adolescente**”, caberá ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência do MPSE.

Art. 5º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Jorge Murilo Seixas de Santana
Corregedor-Geral do Ministério Público